

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEDRINHAS PAULISTA

PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR – EDITAL DE ABERTURA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEDRINHAS PAULISTA, através da Comissão Especial Eleitoral, no cumprimento de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº8.069/1990, na Lei Municipal nº149/1995 e suas posteriores alterações, bem como na Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA e ainda, na Lei Municipal nº1062/2015, torna público a **ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO 6º CONSELHO TUTELAR DE PEDRINHAS PAULISTA**, que deverá ser realizado mediante as disposições contidas abaixo.

1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar de Pedrinhas Paulista, em respeito à legislação vigente, ocorrerá em **duas fases**.

1.2. A **Primeira Fase**, de natureza eliminatória consistirá em **Prova Objetiva**, contendo 40 (quarenta) questões de múltipla escolha.

1.3. Serão eliminados do certame os candidatos que não obtiverem no mínimo 30% (trinta por cento) de acertos na Prova Objetiva.

1.4. Os classificados na Prova Objetiva poderão participar da **Segunda Fase**, que terá como critério o sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Pedrinhas Paulista, em pleno gozo dos direitos políticos, sob a fiscalização da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1.5. No Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de desclassificação a critério da Comissão Especial Eleitoral encarregada do Processo de Escolha.

1.6. Os 05 (cinco) candidatos mais votados na Segunda Fase do Processo de Escolha serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e os

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEDRINHAS PAULISTA

demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

1.7. A posse dos 05 (cinco) candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020.

1.8. O mandato do Conselheiro Tutelar será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo Processo de Escolha.

1.9. O Conselheiro Tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do Processo de Escolha subsequente.

1.10. Os Conselheiros Tutelares farão jus à remuneração mensal equivalente à 01 (um) salário mínimo vigente no País, bem como a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina.

1.11. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

1.12. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

2 – DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

2.1. A Comissão Especial Eleitoral ficará responsável de acompanhar e fiscalizar todo o Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar.

2.2. É de responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral:

- Acompanhar as inscrições dos candidatos;
- Dar ampla divulgação de todos os atos pertinentes ao Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar;
- Analisar os pedidos de registros de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do ato, candidatos que não



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEDRINHAS PAULISTA

atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

- Analisar as impugnações, bem como notificar os impugnados a respeito do prazo de defesa e, ao final, decidir sobre as impugnações;
- Analisar os recursos recebidos e no prazo de 02 (dois) dias úteis dar a devida resposta ao candidato;
- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- Estimular e facilitar o encaminhamento de notificações de fatos que constituam violação das regras de divulgação do Processo de Escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- Providenciar a confecção das células, conforme modelo a ser aprovado;
- Escolher e divulgar os locais do Processo de Escolha;
- Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do Processo de Escolha, na forma da Resolução regulamentadora do pleito;
- Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do Processo de Escolha e apuração;
- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do Processo de Escolha, e
- Resolver os casos omissos.

2.3. A Comissão Especial Eleitoral será composta de 04 (quatro) membros, constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do Poder Executivo e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEDRINHAS PAULISTA

da Sociedade Civil, e ainda o Presidente, que será o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.4. Os membros da Comissão Especial Eleitoral, devidamente eleitos em reunião realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Resolução nº 001/2019, de 21 de março de 2019 são:

- a) Presidente: Larissa Giansante Brentegani;
- b) Membros: Michelina Francisca Maresciallo Amorieli, Natália Tatiana Gaiofatto Di Raimo, Andréia Di Raimo Santana e Edda Tovo Di Raimo.

3 – DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

3.1. Período: 08 de abril de 2019 a 30 de maio de 2019.

3.2. Horário: 09h00 às 12h00

3.3. Local: CRAS – Centro de Referência da Assistência Social – Rua do Trabalho, 676 – Centro.

3.4. A inscrição será formalizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Cédula de Identidade – RG, comprovando idade superior a 21 anos;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF
- c) Comprovante de que reside no município há mais de 05 (cinco) anos, mediante um dos seguintes itens:
 - comprovante de residência;
 - comprovante da Saúde;
 - comprovante da Assistência Social.
- d) Atestado ou Certidão de Antecedentes Criminais em plena validade;
- e) Comprovante ou Atestado de conclusão do ensino médio;
- f) Cópia do Título de Eleitor e do Comprovante que votou na última eleição ou Certidão que comprove que está em ordem com a Justiça Eleitoral;
- g) Comprovante original de recolhimento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 40,00 (reais), a ser efetuado na forma de depósito bancário na Agência nº4310-9 – Banco



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE PEDRINHAS PAULISTA**

do Brasil de Pedrinhas Paulista-SP, na Conta Corrente nº 7573-6, em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.5. Não serão aceitos depósitos bancários via envelope no caixa eletrônico.

3.6. No caso de inscrição por procuração, devem ser apresentados os documentos de mandato e identidade do procurador.

3.7. Não serão recebidas inscrições por fax ou via postal.

3.8. Qualquer irregularidade nos documentos exigidos implicará no indeferimento da inscrição.

3.9. Dos candidatos aptos:

a) Os candidatos que apresentarem todos os documentos exigidos, e estiverem aptos a realizar a Primeira Fase, **Prova Objetiva**, terão seus nomes divulgados em lista a ser publicada no dia 01 de junho de 2019 no site da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista e mural da Prefeitura de Pedrinhas Paulista.

3.10. Das Impugnações:

a) Qualquer cidadão poderá impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos inscritos, o candidato inscrito para o Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar mediante impugnação escrita, assinada pelo impugnante, com exposição dos fatos;

b) As impugnações serão dirigidas à Comissão Especial Eleitoral;

c) A Comissão Especial Eleitoral notificará o impugnado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, responder à impugnação ofertada;

d) Após a resposta do impugnado, a Comissão Especial Eleitoral irá se reunir para decidir;

e) A comissão dará ciência ao impugnado sobre a decisão da impugnação, ou publicará no mural da Prefeitura Municipal caso haja dificuldade na localização do interessado.

3.11. Dos Recursos:

a) No caso de ter a inscrição indeferida, o candidato poderá apresentar Recurso no



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEDRINHAS PAULISTA

prazo de 02 (dois) dias úteis, contadas a partir da data de publicação da relação dos aptos a participar da Prova Objetiva;

b) O recurso deverá ser dirigido à Comissão Especial Eleitoral, protocolado no próprio local de inscrição. O resultado do julgamento será divulgado em 02 (dois) dias úteis contados a partir do encerramento do prazo para recurso. Caso o candidato não seja encontrado para ter ciência do resultado do recurso, a Comissão Especial Eleitoral irá publicar o mesmo no mural da Prefeitura Municipal;

c) Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

d) Esgotada a fase recursal, a lista final de candidatos habilitados para realizarem a prova objetiva será publicada no dia 24 de junho de 2019 no site da Prefeitura Municipal, Mural da Prefeitura Municipal e Jornal Local.

4 – DA PRIMEIRA FASE – PROVA OBJETIVA

4.1. A Primeira Fase será realizada através de Prova Objetiva, com 40 (quarenta) questões de múltipla escolha.

4.2. A natureza da prova objetiva é ELIMINATÓRIA.

4.3. Os candidatos que não obtiverem, no mínimo, 30% (trinta por cento) de acertos, serão eliminados.

4.4. **LOCAL – DIA – HORÁRIO** – As provas objetivas serão realizadas no dia 21 de julho de 2019, às 08h00, na EMEF Prof. Clovis Manfio, com endereço a Rua do Trabalho, 545 na cidade de Pedrinhas Paulista.

4.5. O Candidato deverá levar no dia da prova:

a) caneta esferográfica de tinta preta ou azul, lápis preto nº2 e borracha

b) **ORIGINAL** de **UM** dos seguintes documentos de identificação com foto:

- Documento de Identidade – RG;

- Carteira Nacional de Habilitação – CHN;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE PEDRINHAS PAULISTA**

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS

4.6. O documento de identificação que o candidato apresentar no dia da prova deverá estar em boas condições de visibilidade, de modo a possibilitar a conferência da foto, da assinatura e dos demais dados.

4.7. Não serão aceitos cópias (xerox), autenticadas ou não autenticadas, dos documentos de identificação.

4.8. O portão da escola será aberto às 07h45min e fechado às 08h00, **impreterivelmente**. Após o fechamento do portão, não será permitida a entrada de nenhum candidato. Por esse motivo, o candidato deverá chegar com antecedência, para localizar sua sala e sua carteira, evitando-se, assim, possíveis imprevistos.

4.9. A prova terá duração de 3 (três) horas.

4.10. O candidato só poderá retirar-se do local da prova, após 01(uma) hora do horário do início da mesma, devendo entregar a Coordenadora da Sala o caderno de questões e respectiva folha de respostas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

4.11. Durante a realização da prova não será permitido, sob pena de exclusão do concurso público, qualquer espécie de consultas bibliográficas, comunicação com outros candidatos, ou utilização de livros, manuais ou anotações, agendas eletrônicas, telefones celulares, smartphones, tablets, mp3, notebook, palmtop, BIP, walkman, gravador ou qualquer outro tipo ou transmissor de mensagens, bem como o uso de óculos escuros, bonés, protetores auriculares e outros acessórios similares.

4.12. Detectada a tentativa ou fraude, por meio de vigilância eletrônica ou pelos fiscais, o candidato estará automaticamente desclassificado e sujeito a processo civil/criminal.

4.13. Durante todo o período de realização da prova, **É PROIBIDA** a permanência de pessoas estranhas e/ou acompanhantes de candidatos dentro do prédio e nos pátios.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEDRINHAS PAULISTA

4.14. O desrespeito às normas que regem o presente Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar, bem como a desobediência às exigências registradas nas legislações vigentes e neste Edital, além de sanções legais cabíveis, implica na desclassificação do candidato.

4.15. Após adentrar na sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Coordenador, podendo somente sair acompanhado de algum dos membros da Comissão Especial Eleitoral.

4.16. Ao final da prova, os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala, a fim de assinar o lacre do envelope das folhas de respostas juntamente com o Coordenador, sendo liberados quando todos tiverem concluído.

4.17. PROVA

4.17.1. O Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar em sua primeira fase, que consiste em prova objetiva, será constituído de uma prova com 40 (quarenta) questões objetivas, cada uma com 4(quatro) alternativas (A, B, C e D), sendo 30 (trinta) questões relacionadas ao ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e 10 (dez) questões de Língua Portuguesa.

CONTEÚDO DAS QUESTÕES REFERENTES À LÍNGUA PORTUGUESA:

- a) Ortografia e Gramática
- b) Concordância nominal e verbal;
- c) Pronome de Tratamento

4.17.2. Cada questão valerá 2,5 (dois pontos e meio).

4.18 – GABARITO OFICIAL

4.18.1. O gabarito oficial da prova será divulgado no dia 22 de julho de 2019, no site da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEDRINHAS PAULISTA

4.19. CLASSIFICAÇÃO PARA SEGUNDA FASE

4.19.1. A lista de classificação dos aprovados para a Segunda Fase será divulgada no dia 26 de julho de 2019 e estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, no mural da Prefeitura Municipal e no jornal de circulação local.

4.19.2. Somente estarão aptos a realizar a Segunda Fase do Processo de Escolha, que consistirá em eleição, os candidatos que acertarem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das questões da Prova Objetiva.

4.19.3. É de inteira responsabilidade do candidato ou de seu representante legal, a verificação da lista de classificação final.

4.19.4. Não serão fornecidas informações a respeito da lista de classificação final por telefone, carta ou e-mail.

4.20. DOS RECURSOS:

4.20.1. Os candidatos poderão interpor recurso administrativo para a Comissão Especial Eleitoral, em face do resultado da Prova Objetiva, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação em jornal de circulação local. O recurso deverá ser escrito, datado e assinado pelo candidato, ou por procurador regularmente constituído, com a exposição das razões recursais e o pedido final. O protocolo do recurso deverá ser feito em dias úteis, das 9h00 às 12h00 no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

4.20.2. A Comissão Eleitoral deverá se pronunciar a respeito do Recurso interposto, no prazo de 02 (dois) dias, dando ciência ao recorrente a respeito da decisão proferida, ou publicando-a no mural da Prefeitura Municipal, caso haja dificuldade na localização do interessado.

4.20.3. Da decisão da Comissão Eleitoral não caberá mais recurso.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEDRINHAS PAULISTA

4.20.4. Após os Recursos, a Comissão Especial Eleitoral divulgará novamente a lista dos candidatos habilitados para realizarem a Segunda Fase. **A listagem final dos candidatos será publicada no dia 02 de agosto de 2019, no site da Prefeitura Municipal, no mural da Prefeitura Municipal e em Jornal Local.**

5 – DA SEGUNDA FASE - ELEIÇÃO

5.1. A Segunda Fase terá como critério o Sufrágio Universal e Direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Pedrinhas Paulista, em pleno gozo dos direitos políticos, sob a fiscalização da Comissão Especial Eleitoral e pelos demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.2. Após reunião para firmar compromisso, que ocorrerá no dia 05 de agosto de 2019, os candidatos poderão realizar livremente a campanha eleitoral de acordo com a Legislação vigente, apresentando seus projetos à comunidade, e agindo com observância aos princípios básicos da ética e do respeito com os demais candidatos.

5.3. A Eleição ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, nas dependências da EMEF Prof. “Clóvis Manfio”, com início às 08h00 e término às 17h00.

5.4. Após o final da votação, os votos serão apurados pela Comissão Especial Eleitoral e demais equipe de apoio.

5.5. O resultado da votação será divulgado logo após a apuração.

5.6. Poderão permanecer no pátio da escola durante a apuração somente a Comissão Especial Eleitoral, a equipe de apoio, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os candidatos.

5.7. A classificação dos candidatos nesta fase será pelo maior número de votos obtidos.

5.8. Os 05 (cinco) candidatos mais votados na Segunda Fase do Processo de Escolha serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE PEDRINHAS PAULISTA**

5.9. Em caso de igualdade na votação, os critérios de desempate serão os seguintes:

- a) Maior idade;
- b) Sorteio.

6 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA
--

- 6.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 08/04/2019 à 30/05/2019.
- 6.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 01/06/2019
- 6.3. Prazo para impugnação de candidatura: 03/06/2019 à 07/06/2019.
- 6.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 10/06/2019 à 14/06/2019
- 6.5. Publicação do julgamento da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral: 15/06/2019
- 6.6. Prazo para recurso ao pleno do CMDCA: 17/06/2019 e 18/06/2019
- 6.7. Resultado da análise dos recursos: 19/06/2019
- 6.8. Lista final dos candidatos habilitados para realizar a prova objetiva: 24/06/2019
- 6.9. Prova objetiva de caráter eliminatório: 21/07/2019
- 6.10. Divulgação do gabarito oficial da prova objetiva: 22/07/2019
- 6.11. Classificação para 2ª Fase do Processo de Escolha: 26/07/2019
- 6.12. Prazo para Recurso: 29/07/2019 e 30/07/2019
- 6.13. Convocação dos candidatos habilitados para a 2ª Fase: 02/08/2019
- 6.14. Reunião para firmar compromisso: 05/08/2019
- 6.15. Prazo para campanha eleitoral: 06/08/2019 à 05/10/2019



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE PEDRINHAS PAULISTA**

6.16. Data do Processo de Escolha Unificado (Eleição): 06/10/2019

6.17. Divulgação do resultado: 06/10/2019

7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 – O ato da inscrição implicará no conhecimento das instruções e na aceitação das condições deste Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.

7.2 – A inexatidão das afirmativas e /ou irregularidades nos documentos, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição do candidato, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil ou criminal cabíveis.

7.3 – As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, formada pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pedrinhas Paulista, 05 de abril de 2019.



LARISSA GIANSANTE BRENTEGANI

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE PEDRINHAS PAULISTA**

ANEXO I

**Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990
Das Atribuições do Conselho Tutelar**

Art.136 – São atribuições do Conselho Tutelar:

I. atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II. atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art.129, I a VII;

III. promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV. encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V. encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI. providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art.101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII. expedir notificações;

VIII. requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes quando necessário;

IX. assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE PEDRINHAS PAULISTA**

X. representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art.220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI. representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)

XII. promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº13.046, de 2014)

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE PEDRINHAS PAULISTA**

ANEXO II

**DA IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS CIDADÃOS COMO
CANDIDATOS OU ELEITORES**

**“Sem sonhos, a vida não tem brilho.
Sem metas, os sonhos não têm alicerces.
Sem prioridades, os sonhos não se tornam reais.
Sonhe, trace metas, estabeleça prioridades e corra riscos para executar seus
sonhos.
Melhor é errar por tentar do que errar por omitir!”
*Augusto Cury***

O Conselheiro tem como uma das características mais marcantes, a disponibilidade permanente, a disposição para tutelar e zelar por crianças e adolescentes que foram ameaçados ou que tiveram seus direitos violados.

O Conselheiro está disponível a qualquer hora e em qualquer circunstância para proteger crianças e adolescentes que estejam, eventualmente, sob a ameaça de risco.

Por outro lado, é dever de todos os cidadãos socialmente responsáveis, escolherem os conselheiros do seu município. Ao votar você estará escolhendo a equipe do Conselho Tutelar que farão a proteção de nossas crianças e adolescentes.

**“As crianças, quando bem cuidadas,
são uma semente de paz e esperança.”**

Zilda Arns Neumann